



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 03/2010

REGIMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR, DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, QUADRIÊNIO 2010-2014

Capítulo I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regimento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o CONSU na elaboração da Lista Tríplice para escolha de Reitor e Vice-Reitor, da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a serem nomeados, na forma da Lei, para o quadriênio 2010-2014.

Seção I
DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º O Processo de Consulta Prévia será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, nomeada pelo Reitor, tendo a seguinte composição:

I 6 (seis) Docentes, sendo 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes, indicados pelo Reitor;

II 2 (dois) Docentes, sendo 1 (um) Titular e outro Suplente, indicados pelo SINDUFAP;

III 2 (dois) Técnico-Administrativos, sendo 1 (um) Titular e outro Suplente, indicados pelo SINSTAUAFAP;

IV 2 (dois) Discentes, sendo 1 (um) Titular e outro Suplente, indicados pelo DCE/UNIFAP;

V 2 (dois) Representantes externos, sendo 1 (um) da OAB/AP e outro do Ministério Público Federal.

§ 1º A CCP instalar-se-á no prazo máximo de três dias úteis de sua nomeação, e o Presidente e o Secretário de Geral serão escolhidos, dentre seus membros, em sua primeira reunião, para designação por ato do Reitor.

§ 2º A CCP terá apoio de uma Secretaria Executiva, designada pelo Reitor, que atuará diretamente junto ao Secretário Geral.

§ 3º A CCP funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos, sendo o Presidente detentor do Voto de “Minerva”;

§ 4º Os resultados das reuniões serão consignados em Atas;

§ 5º Os membros suplentes da Comissão de Consulta Prévia deverão participar, ativamente, das atividades do Processo para as quais forem convocados pela Presidência, substituindo, definitivamente, os membros Titulares, em caso de vacância, ou impedimento por qualquer natureza.

Art. 3º Fica vedada a participação na CCP de candidatos, fiscais destes, seus cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins até o 2º grau, seja como membro efetivo, seja como suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Compete à CCP:

- I Coordenar, Supervisionar e Executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II Viabilizar, conjuntamente com a Reitoria, a votação eletrônica;
- III Participar de todos os treinamentos necessários ao manuseio das urnas eletrônicas;
- IV Elaborar o Manual dos Mesários;
- V Deferir e indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, com os dispositivos deste Regimento e demais Atos Complementares;
- VI Divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições, e divulgar os números que identificarão os mesmos durante o Processo de Consulta Prévia;
- VII Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, com base no calendário definido neste Regimento;
- VIII Organizar e definir as Seções de Votação;
- IX Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- X Nomear como membros para a mesa receptora somente votantes definidos pelo Artigo 6º deste Regimento, os quais serão indicados pelas entidades representativas de cada segmento da comunidade acadêmica;
- XI Publicar a lista dos eleitores aptos, até cinco dias antes da Consulta Prévia;
- XII Totalizar e publicar o resultado final da consulta prévia;
- XIII Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CONSU;
- XIV Zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia, deste Regimento e demais Atos Complementares.

§ 1º A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que observe ao disposto no Artigo 3º deste Regimento, e tenha a aquiescência da administração da UNIFAP.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Administração da UNIFAP, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente, equipamentos, sonorização para os debates, segurança, alimentação para os integrantes da CCP, da mesa receptora/apuradora e pessoal de apoio, e o que demais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

§ 3º A UNIFAP viabilizará as condições necessárias, inclusive com desembolso de diárias e/ou ajuda de custo, para deslocamento do pessoal que executará atividades nos Municípios onde funcionarão seções eleitorais.

Art. 5º A CCP extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção II
DOS VOTANTES

Art. 6º São votantes:

- I Docentes pertencentes ao quadro permanente da UNIFAP, em efetivo exercício;
- II Técnico-Administrativos pertencentes ao quadro permanente da UNIFAP, em efetivo exercício;
- III Docentes e Técnico-Administrativos do quadro inativo da UNIFAP, vedado o voto aos pensionistas;
- IV Docentes Substitutos, contratados na forma da Lei 8.745/1993;
- V Professores de 1º e 2º graus, pertencentes ao quadro da União, cedidos e/ou requisitados para a UNIFAP, há pelo menos 12 (doze) meses, na data da publicação deste Regimento;
- VI Técnico-Administrativos, pertencentes ao quadro da União, cedidos e/ou requisitados para a UNIFAP, há pelo menos 12 (doze) meses, na data da publicação deste Regimento;
- VII Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*) e Extensão, ofertados pela UNIFAP em seus *Campi* e Pólos Universitários, excetuando-se alunos que somente aguardam diploma; que já tenham colado grau; com trancamento de matrícula; que não tenham se matriculado no 1º (primeiro) semestre letivo de 2010; e ainda aqueles vinculados a Convênios de Cooperação Técnico-Científica, nacionais ou estrangeiros.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e Artigo 47 do anexo do Decreto n. 94.664/87 (PUCRCE), tais como férias, afastamento para estudos no país ou fora deste, licença à maternidade ou a paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação, para o desempenho de mandato eletivo, exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º No caso dos votantes qualificados pelo inciso V deste Artigo, o voto terá o mesmo peso atribuído à categoria técnico-administrativa.

Art. 7º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 8º Votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

- I Docente/Servidor vota na categoria docente;
- II Docente/Discente vota na categoria docente;
- III Docente detentor de cargo comissionado vota na categoria docente;
- IV Servidor/Discente vota na categoria servidor;
- V Discente vinculado em mais de um Curso vota no Curso no qual tenha registrado o primeiro vínculo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único: na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto no Artigo 8º, desconsiderando as demais listagens.

Art. 9º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro das categorias docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 10 Fica assegurado ao Docente, ao Servidor Técnico-Administrativo e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Seção III
DOS CANDIDATOS

Art. 11 São elegíveis ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, docentes da carreira do Magistério Superior da UNIFAP, em efetivo exercício, posicionados na classe de Professor Titular, ou de Professor Associado/nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independente do nível ou, da classe, ou do Cargo ocupado.

Art. 12 Os docentes inscritos na Consulta Prévia deverão se afastar de todas as funções administrativas e atividades na UNIFAP, no ato da publicação da lista dos candidatos aptos ao pleito, incluindo neste afastamento as atividades didáticas, casos em que os Colegiados pertinentes indicarão professores para substituí-los, quando for o caso.

§ 1º O afastamento previsto no *caput* do Art.12 não se aplica aos candidatos que concorram à reeleição, salvo no que concerne às atividades acadêmicas.

§ 2º Os candidatos afastados deverão retornar as suas atividades 24 (vinte e quatro) horas após a homologação do resultado da Consulta Prévia, pelo CONSU.

Art. 13 Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento e demais Atos Complementares.

Seção IV
DO CALENDÁRIO

Art. 14 A Consulta Prévia será realizada no período de 16.03.2010 a 20.04.2010, observado o seguinte calendário:

I Inscrição: 17.03.2010, de 8h às 12h e de 14h às 18h;

II Análise da documentação: 18.03.2010;

III Publicação da lista dos candidatos aptos, ou não, a concorrer: 18.03.2010;

IV Apresentação de recursos: 22.03.2010, de 8h às 12h e de 14h às 18h;

V Apreciação dos recursos: de 23 a 25.03.2010;

VI Publicação da lista final dos candidatos até: 25.03.2010;

VII Campanha eleitoral: de 26.03 a 13.04.2010;

VIII Apresentação de nomes para credenciamento como fiscais: 05.04.2010, de 8h às 12h e de 14h às 18h;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IX Debates: no *Campus* Marco Zero, dias 26.03.2010, às 09h; 31.03.2010, às 15h e 08.04.2010, às 19h, e no *Campus* de Santana, dia 06.04.2010, às 09h;

X Entrega, pelos candidatos, da prestação de contas: 13.04.2010, de 8h às 12h e de 14h às 16h;

XI Consulta Prévia: 14.04.2010, de 9h às 21h, ininterruptamente.

§ 1º O previsto nos Incisos I, IV, VIII e X deste Artigo deverá ser cumprido diretamente no Protocolo Geral da UNIFAP.

§ 2º O interstício de 22 a 30.04.2010 fica reservado para a conclusão das atividades da Comissão de Consulta Prévia.

Capítulo II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 As inscrições deverão ser encaminhadas à CCP, através do Protocolo Geral desta IFES, na data de 17.03.2010, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

§ 1º somente serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas, de Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato a Reitor e do Vice a ele vinculado, bem como os nomes e pseudônimos a serem usados em campanha e na urna eletrônica.

Art. 16 Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, no ato da inscrição, deverão apresentar obrigatoriamente:

I *Curriculum Vitae* – modelo Plataforma *Lattes*, devidamente comprovado e autenticado por detentor de Função Pública;

II Documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;

III Cópias autenticadas das declarações entregues à Receita Federal, no exercício financeiro de 2009 - ano base 2008;

IV Termo de Compromisso relativo ao que dispõe o § 8º, do Artigo 20 deste Regimento;

V Certidão Negativa expedida pelo Ministério da Fazenda;

VI Foto, para uso na urna eletrônica.

Art. 17 No ato da inscrição os candidatos receberão do Protocolo Geral comprovante de entrega de todos os documentos relacionados no Artigo 16.

§ 1º Para atribuição dos números designativos dos candidatos será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição.

§ 2º O número dos candidatos será composto de dois dígitos, seguida a ordem crescente das inscrições, e iniciará pelo número 01 (um), até o quantitativo que contemple a todos os inscritos.

§ 3º Em caso de indeferimento, ou mesmo de impugnação de candidatura, a numeração dos demais candidatos não será alterada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18 A CCP, em conjunto com o Departamento de Informática, disporá uma conexão (*link*) com informações sobre os candidatos na *home Page* da UNIFAP.

Capítulo III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 19 As campanhas dos candidatos deverão ser pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único: qualquer representação contra os candidatos deve ser dirigida formalmente à CCP, devendo esta apurar a materialidade da situação que motivou a queixa, e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 20 As campanhas deverão ter financiamento de fontes legalmente comprovadas.

§ 1º O valor máximo de gastos para cada candidatura, inclusive aqueles que forem apurados a partir do fundo coletivo, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 2º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas em espécie, acompanhadas de declaração escrita, de próprio punho, pelo doador, na qual esteja discriminado o valor doado e a identificação do vínculo do doador com a Comunidade Universitária.

§ 3º Todas as contribuições discriminadas no § 2º deste Artigo deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

§ 4º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina etc) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador e seu vínculo com a Comunidade Universitária.

§ 5º Nos casos de bens transformados em dinheiro, através de rifas e bingos, por exemplo, deverá ser registrado no livro de doações o valor final apurado com o evento, sendo discriminado o valor de cada bilhete.

§ 6º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§ 7º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 13 de abril de 2010, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao CONSU.

§ 8º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Urna Eletrônica, porém, sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 9º Caso haja saldo de arrecadação em relação ao limite de gastos permitidos, os recursos deverão ser transferidos à Comissão de Consulta Prévia, mediante recibo, que por sua vez o repassará à Casa da Hospitalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21 É permitida a concessão de entrevista em meios de comunicação social, e a veiculação de propaganda, neste caso observando os seguintes parâmetros:

I por meio de fixação de faixa, cartazes ou murais de qualquer dimensão, desde que não venha danificar o patrimônio da Instituição;

II através de folhetos, volantes, *folder* e outros impressos;

§ 1º Fica vedada a propaganda nos meios de comunicação social, ressalvado o uso ético da *internet*.

§ 2º A propaganda deverá ocorrer, rigorosamente, no período previsto no inciso VII, do Art.14 deste Regimento.

§ 3º Concluído o pleito eleitoral os candidatos terão o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para providenciar a retirada de todo o material utilizado na campanha, fixados no recinto desta IFES.

Seção I
DOS DEBATES

Art. 22 Os debates, em número de 4 (quatro), serão organizados pela CCP, no período fixado no inciso IX, do Art. 14 deste Regimento.

§ 1º A ordem das temáticas para o debate será definida em sorteio, na presença dos candidatos, ou de seus Procuradores, convocados para tanto através de Edital, devendo ser comunicada à comunidade universitária, pela CCP, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio.

§ 2º O debate será entre os candidatos, com mediação da CCP, ou de pessoa designada para tal, e as intervenções da plenária poderão acontecer na forma oral ou escrita.

§ 3º Em caso de menção a qualquer um dos debatedores, por outro candidato, será concedido o direito de resposta, desde que requerido ao mediador do debate.

§ 4º A CCP elaborará e divulgará o Regulamento dos Debates.

Capítulo IV
DA VOTAÇÃO

Art. 23 A votação ocorrerá no horário de 9 horas às 21h, ininterruptamente, na data prevista no inciso XI, do Art. 14 deste Regimento.

Art. 24 Fica a CCP encarregada de, em conjunto com a Reitoria da UNIFAP, promover a viabilização de Urnas Eletrônicas para a votação, junto ao TRE/AP.

Art. 25 A CCP providenciará Manual dos Mesários para orientar quanto aos procedimentos da votação eletrônica, uso de documentos e materiais a eles confiados.

Art. 26 Visando resguardar o sigilo do voto, a inviolabilidade das urnas e adequado procedimento de votação, observar-se-á o seguinte:

I No dia da votação, às 8h:50 minutos, será rompido o lacre de abertura da urna eletrônica e ligada na presença dos fiscais, ou de duas testemunhas que estiverem no local, momento em que será impressa e guardada a zérésima;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II A ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se os casos previstos no Artigo 32 deste Regimento;

III O eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de documento original de identidade, na forma da lei;

IV Identificado o eleitor, o mesmo aporá sua assinatura na lista de frequência e será autorizado, pelo Presidente da mesa, a exercer o seu direito ao voto;

V O eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI Ao final da votação, às 21h, a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da CCP, dispostas no Manual que trata o Artigo 25 deste Regimento.

Art. 27 A eleição contará com as seguintes Seções de Votação:

I 5 (cinco) no *Campus* Marco Zero, sendo 1 (uma) no prédio da Reitoria, 1 (uma) no bloco do Curso de Física, 1 (uma) no bloco do Curso de Ciências Sociais, 1 (uma) no bloco do Curso de Matemática, e 1 (uma) na Unidade Básica de Saúde;

II 1 (uma) no *Campus* de Santana, exclusiva para os alunos;

III 1 (uma) no *Campus* de Laranjal do Jari;

IV 1 (uma) no *Campus* de Oiapoque.

Parágrafo único: acadêmicos vinculados aos Pólos Universitários onde não haja seção eleitoral exercerão o direito do voto no *campus* Marco Zero, ressalvado requerimento prévio encaminhado à CCP até 7 (sete) dias úteis antes da votação.

Art. 28 Cada Seção de votação corresponde a uma Mesa receptora de votos, constituída por 2 (dois) Mesários, sendo um o Presidente da Seção e o outro, Secretário, indicados pelas categorias docente, técnico-administrativo e discente, e designados pela CCP.

§ 1º O Processo de Votação poderá ter representantes da Sociedade Civil organizada, na condição de observadores, convidados pela CCP.

§ 2º Não poderão ser designados para a Mesa receptora os candidatos e seus parentes co-sanguíneos ou afins, até segundo grau, bem como o cônjuge ou companheiro(a).

§ 3º Só poderão permanecer na Seção os componentes da Mesa receptora, um Fiscal por candidato e os observadores da Sociedade Civil organizada.

Art. 29 Todas as Seções terão uma listagem com o nome dos eleitores, uma Ata e o material imprescindível ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único: as Atas das Seções de Votações deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo Presidente, Secretário e Fiscais da respectiva Seção.

Art. 30 Os Fiscais designados para atuar durante a votação e a apuração dos votos, serão indicados pelos candidatos, observado o prazo estipulado no Artigo 14, inciso VIII, deste Regimento, para tal indicação.

Parágrafo único: cada candidato poderá indicar até 24 Fiscais, pertencentes à Comunidade Acadêmica, os quais se revezarão no exercício de suas atividades, durante a consulta prévia.

Art. 31 Os membros da Mesa e os Fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 32 Têm preferência para votar os membros da CCP, os candidatos, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos, as pessoas com necessidades de atendimento especial, os fiscais credenciados, e todo e qualquer servidor da UNIFAP a Serviço da Comissão de Consulta Prévia.

Art. 33 Será admitido, excepcionalmente, aos Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes, a serviço da CCP, o Voto em Separado, cuja regulamentação é responsabilidade da Comissão de Consulta Prévia, resguardados o sigilo e a inviolabilidade do voto.

Capítulo V
DOS RECURSOS

Art. 34 Caberá recursos em relação à impugnação de candidaturas, urnas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos pelos candidatos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados nos incisos IV e V do Art. 14, deste Regimento.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º Os recursos referentes à impugnação de urna deverão ser interpostos até o fechamento das urnas, e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regimento e demais Atos Complementares.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados à CCP, que julgará e dará conhecimento da decisão na mesma ocasião, de acordo com o que dispõe este Regimento e demais Atos Complementares.

Art. 35 Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao CONSU, e deste, ao Ministério da Educação.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até 15 (quinze) dias após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso o CONSU deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 15 (quinze) dias após a data de registro do recurso.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 36 Terminada a votação, obrigatoriamente às 21h, a apuração será procedida pelas próprias Mesas receptoras, que obedecerão ao disposto no Manual dos Mesários.

§ 1º Obrigatoriamente deverão ser impressas 3 (três) vias do Boletim de Urna, sendo 1 (um) para publicação no local da votação e 2 (dois) para a CCP.

§ 2º Julgado viável, pelo Presidente da Seção de Votação, poderão ser impressos mais 5 (cinco) vias do Boletim de Urna, que poderão ser entregues a candidatos, fiscais ou observadores credenciados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Todo material impresso e digital, utilizado na Consulta Prévia, serão transportados sob a custódia do Presidente da Sessão de Votação, até serem entregues para a CCP ou para o TRE/AP, no caso das urnas eletrônicas e cabinas.

Art. 37 Fica a CCP responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

§ 1º O Anfiteatro da UNIFAP será o local usado para apuração geral.

§ 2º O Anfiteatro será aberto ao público, contudo a área de apuração, aqui definida como o palco e camarins, será restrita aos integrantes da CCP e colaboradores por ela designados, técnicos do TRE/AP, fiscais dos candidatos (até dois fiscais por candidato, respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados no § 1º, do Artigo 28 deste Regimento.

§ 3º Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação do resultado final.

§ 4º À medida que os votos forem sendo contabilizados através dos Boletins de Urnas, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentar impugnações que serão apreciadas pela CCP.

§ 5º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 38 Será considerada nula a urna que:

I Apresentar sinais evidentes de violação;

II Não estiver acompanhada da Ata e da lista de comparecimento dos eleitores;

III Apresentar número de votos superior ao constante na lista de votação, excetuando-se os casos de voto em separado.

Parágrafo único: a urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação do resultado da Consulta Prévia.

Art. 39 A CCP publicará, no Anfiteatro da UNIFAP, as vias dos Boletins de Urna, por Seção de Votação.

Art. 40 O voto será paritário contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento, segundo o disposto no Art. 6º deste Regimento, e em conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \cdot \frac{100}{3} [\%]$$

Sendo:

RC = Resultado do Candidato

E = número de estudantes aptos a votar

T = número de técnicos aptos a votar

D = número de docentes aptos a votar

e = número de votos de estudantes ao candidato

t = número de votos de técnicos ao candidato

d = número de votos de docentes ao candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único: para efeito de interpretação do termo RC (Resultado do candidato) serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

Art. 41 Constarão da lista tríplice os candidatos a Reitor, e o Vice-Reitor a ele vinculado, que tiverem obtido o maior número de votos ponderados pela ordem decrescente.

Art. 42 No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os seguintes critérios, obrigatoriamente nesta ordem:

I Candidato com maior titulação acadêmica;

II Candidato que tiver maior número de publicações científicas ou artigos em meios de divulgação científica;

III Candidato com maior tempo de experiência em cargo administrativo na UNIFAP;

IV Candidato que há mais tempo pertença ao quadro da UNIFAP;

V O mais idoso.

Art. 43 A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 44 Concluído o Processo de Consulta Prévia a CCP terá 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois), para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado de Atividades, o Resultado Final, ao CONSU, o qual elaborará a lista tríplice que será enviada ao Ministério da Educação.

Parágrafo único: o material utilizado na Consulta Prévia, exceto o Relatório Circunstanciado de Atividades, será encaminhado à Polícia Federal para que, sob a custódia da mesma, seja guardado por prazo igual a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida incinerado.

Capítulo VII
DAS PENALIDADES

Art. 45 Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Em caso de não liberação das Urnas Eletrônicas por parte do TRE/AP, a votação ocorrerá manualmente, ficando a CCP responsável por coletar os votos, por categoria.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

Art. 48 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá.

Macapá, 15 de março de 2010.